



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Contrato nº 287/2015  
Processo Administrativo n.º 18.691 /2015 – Convite N° 026/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CONTRATADO: **SINTEGRIS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E CONTABIL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Valor R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais).

**Dotação Orçamentária: – Ficha 100**

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado pela senhora Secretária Municipal de Educação, ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 17.225.687-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SINTEGRIS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA EPP** sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Luiz Antonio da Silveira, n.º 259 no Bairro Boa Vista devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 09.376.045/0001-30, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 18.691/2015 – Convite n.º 026/2015**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E CONTABIL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme o Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as **despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.**

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A pesquisa deverá ser realizada com cotas de sexo, idade e classe social, distribuídas proporcionalmente nas regiões da cidade e deverão ser presenciais;

5.2 - A empresa vencedora deverá desenvolver questionário com perguntas fechadas e/ou abertas, que deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, devendo ser pré testado e após aprovação, ser aplicado;

5.3 - Apresentar relatórios à Secretaria de Educação sobre os serviços, como tabulação dos dados, geração de relatórios e apresentação final da pesquisa.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1 - O prazo de execução do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da administração.

## **CLÁUSULA SETIMA: DOS REAJUSTES**

7.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \cdot I / I_o$ , sendo:

P = Preço final

$P_o$  = preço inicial dos serviços, relativo à data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

$I_o$  = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 5.950,00 (Cinco Mil novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor total de R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

## CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2100 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 01 – FONTE – 220.00 – ENSINO FUNDAMENTAL - FICHA Nº 100

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PAGAMENTOS

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

10.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

10.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplindo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

11.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

11.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

## 11.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

20 JUL 2015

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SINTEGRIS ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA EPP**  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

1. .....  
  
Juliana Cristina Seno da Silva  
Corregadora dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I 3 581-5
2. .....

**Luciano Pelícia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I 2 165-2